DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Segunda-feira, 16 de novembro de 2026 | Ano VI | Edição nº 635 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Publicações 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO N° 2074/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece e regulamenta requisito municipal complementar de tempo mínimo de residência no Município de Santa Clara D' Oeste – SP, para participação no processo de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS Sub 50, vinculado à Proposta nº 041074/2025 e ao Termo de Compromisso nº 990537/2025, e dá outras providências.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e estabelece diretrizes para a implementação da política de habitação de interesse social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV e admite, observadas as regras aplicáveis ao Programa, a inclusão de requisitos e critérios complementares destinados a refletir situações de vulnerabilidade econômica e social locais;

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, em sua redação vigente, especialmente as disposições aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS Sub 50, e ao processo de seleção das famílias beneficiárias;

CONSIDERANDO a legislação municipal aplicável à Política Municipal de Habitação de Interesse Social e às competências do Poder Executivo Municipal para adoção dos atos necessários à implementação dos programas habitacionais;

CONSIDERANDO o ato municipal que instituiu ou designou a Comissão responsável pela avaliação, habilitação e seleção das famílias candidatas ao empreendimento habitacional, quando aplicável;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão responsável pelo processo de seleção, formalizada em ata ou documento equivalente, que aprovou a adoção de período mínimo de residência no Município como requisito municipal complementar;

CONSIDERANDO a justificativa técnico-administrativa constante do respectivo processo administrativo, elaborada com fundamento na realidade da demanda habitacional local, no quantitativo limitado de unidades habitacionais disponibilizadas e na necessidade de estabelecimento de parâmetro objetivo, impessoal, razoável e proporcional para aferição do vínculo territorial das famílias com o Município;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Clara d`Oeste foi contemplado com 20 (vinte) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS Sub 50, vinculadas à Proposta nº 041074/2025 e ao Termo de Compromisso nº 990537/2025;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de período mínimo de residência busca aferir o vínculo territorial e social das famílias com o Município, diante da demanda habitacional existente e do quantitativo limitado de unidades disponíveis, sem afastar ou alterar os

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

requisitos de elegibilidade, critérios de priorização, reservas, limites de renda, vedações e demais condições estabelecidas pela legislação federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, uniformes e transparentes para comprovação do tempo de residência, garantindo tratamento isonômico aos candidatos e admitindo diferentes documentos e registros idôneos;

DECRETA:

Art. 1º

Fica estabelecido, como requisito municipal complementar para participação no processo de inscrição, habilitação, classificação e seleção dos beneficiários das 20 (vinte) unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS Sub 50, objeto da Proposta nº 041074/2025 e ao Termo de Compromisso nº 990537/2025, o período mínimo de 5 (cinco) anos de residência contínua no Município de Santa Clara D' Oeste - SP.

§ 1º Para fins de aferição uniforme do requisito previsto no caput, será considerada como data de referência a data de início do período de inscrições estabelecida no respectivo Edital de Chamamento Público.

§ 2º O requisito previsto neste Decreto possui natureza municipal complementar e não substitui, modifica, afasta ou flexibiliza os requisitos de elegibilidade, limites de renda, critérios de priorização, reservas, vedações, enquadramentos cadastrais e demais condições estabelecidas pela legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS Sub 50.

Art. 2º

A instituição do período mínimo de residência previsto no art. 1º tem por finalidade estabelecer parâmetro objetivo, impessoal e uniforme para aferição do vínculo territorial dos candidatos com o Município, considerando:

I – o quantitativo limitado de unidades habitacionais disponibilizadas;

II – a finalidade social do empreendimento habitacional;

III – a realidade e as características da demanda habitacional local;

IV – a necessidade de atendimento da demanda habitacional vinculada ao território municipal;

V – o vínculo residencial e social das famílias com o Município; e

VI – os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, transparência e segurança jurídica.

Art. 3º

A comprovação do período mínimo de residência previsto neste Decreto poderá ser realizada mediante documentos e registros públicos ou particulares idôneos, apresentados isolada ou cumulativamente, desde que permitam demonstrar, de forma objetiva e coerente, a residência no Município durante o período exigido, conforme descritivo do edital.

§ 1º Não será exigida a apresentação de um único documento que, isoladamente, comprove integralmente todo o período de residência estabelecido neste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

§ 3º Será admitida a utilização conjunta de documentos e registros referentes a períodos distintos, desde que, analisados em conjunto, sejam suficientes para demonstrar a continuidade da residência durante o período exigido.

Art. 4º

A análise da documentação destinada à comprovação do tempo mínimo de residência será realizada pela Comissão responsável pelo processo de seleção dos beneficiários, observadas as disposições deste Decreto, do Edital de Chamamento Público e da legislação aplicável.

§ 1º A Comissão deverá considerar o conjunto dos documentos e registros apresentados pelo candidato, vedada a exigência de que todo o período seja comprovado por meio de documento único.

§ 2º Havendo dúvida, divergência, insuficiência formal ou necessidade de esclarecimento quanto a situação preexistente, a Comissão poderá:

I – realizar diligências;

II – consultar registros administrativos;

III – solicitar informações aos órgãos públicos competentes; e

IV – solicitar documentação complementar ao candidato.

§ 3º A complementação documental prevista no § 2º destina-se exclusivamente à comprovação ou ao esclarecimento de condição existente na data estabelecida para aferição do requisito, não podendo ser utilizada para constituir retroativamente condição que não estivesse preenchida naquela data.

§ 4º Toda decisão que resulte na não aceitação dos documentos apresentados para comprovação do requisito deverá ser devidamente fundamentada pela Comissão.

§ 5º Serão assegurados ao candidato o contraditório e o direito de interposição de recurso, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

Art. 5º

Nas situações de rua, violência doméstica e familiar, deslocamento involuntário, emergência, calamidade pública ou outras situações excepcionais devidamente comprovadas, a inexistência, alteração ou ausência de endereço residencial convencional não descaracterizará, por si só, o requisito de tempo mínimo de residência, desde que seja possível demonstrar a manutenção do vínculo territorial com o Município durante o período exigido.

§ 1º Para as famílias em situação de rua poderão ser considerados, entre outros meios de comprovação:

I – prontuários e registros dos serviços da rede socioassistencial; e

II – Declarações ou registros expedidos pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ou outro serviço público competente.

§ 2º Nas situações de violência doméstica e familiar, a Comissão deverá resguardar o sigilo e a proteção das informações pessoais da vítima, admitindo documentos e registros provenientes da rede de proteção e dos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

§ 3º As situações excepcionais serão analisadas individualmente pela Comissão, mediante decisão fundamentada, sendo vedada a exclusão automática do candidato exclusivamente em razão da ausência de comprovante convencional de residência.

Art. 6º

O não atendimento ou a não comprovação do período mínimo de residência estabelecido no art. 1º, após a análise da documentação apresentada e esgotadas, quando cabíveis, as possibilidades de diligência, saneamento, esclarecimento e complementação documental, implicará a inabilitação do candidato no processo seletivo.

Parágrafo único. A decisão de inabilitação deverá ser devidamente fundamentada e será passível de recurso na forma e nos prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

Art. 7º

O Edital de Chamamento Público destinado à inscrição, habilitação, classificação e seleção das famílias beneficiárias deverá observar integralmente as disposições deste Decreto e fazer referência expressa:

I – ao número e à data deste Decreto;

II – ao período mínimo de residência estabelecido;

III – à data de referência utilizada para sua aferição;

IV – às regras de diligência, saneamento e complementação documental;

V – às situações excepcionais previstas neste Decreto;

VI – às consequências decorrentes da não comprovação do requisito; e

VII – às garantias de contraditório e recurso.

Art. 8º

O requisito estabelecido neste Decreto aplica-se exclusivamente ao processo seletivo referente às 20 (vinte) unidades habitacionais vinculadas à Proposta nº 041074/2025 e ao Termo de Compromisso nº 990537/2025, não se estendendo automaticamente a outros empreendimentos, programas ou processos de seleção habitacional do Município.

Parágrafo único. A aplicação de requisito semelhante em outro empreendimento ou processo seletivo dependerá de ato próprio, precedido da correspondente fundamentação técnico-administrativa e da observância da legislação aplicável ao respectivo programa habitacional.

Art. 9º

Os casos omissos relacionados à aplicação do requisito municipal previsto neste Decreto serão analisados pela Comissão responsável pelo processo de seleção, observadas:

I – as normas federais aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV;

II – as normas específicas da modalidade FNHIS Sub 50;

III – a legislação municipal aplicável;

IV – as deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, quando aplicáveis; e

V – os princípios que regem a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Art. 10.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE BASILIO DE FARIA
Data: 11/11/2026 13:40:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do Município.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ATA Nº 06/26 - CONCORRÊNCIA Nº 03/26 – PROCESSO Nº 17/26

Interessados: Grupo 1 Comunicação e Infraestrutura Ltda. e Cosmos Projetos e Serviços de Engenharia Promoção de Vendas Ltda

A Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste/SP torna público, para conhecimento dos interessados, o prosseguimento da Concorrência nº 03/26, Processo nº 17/26, destinada à contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para implantação de Estruturas Náuticas no Município, conforme Convênio nº 000011/2025 – Programa Turismo Náutico Paulista.

Na sessão realizada em 13 de novembro de 2026, a Comissão de Contratação deliberou pela solicitação de parecer técnico ao Departamento de Engenharia quanto à qualificação técnica das empresas participantes. Foi concedido o prazo até **16/11/2026, às 17h00**, para apresentação do respectivo relatório técnico. Fica designado o dia **23/11/2026, às 08h30**, para prosseguimento do certame e análise dos demais requisitos de habilitação. Santa Clara d'Oeste/SP, 13 de novembro de 2026. Comissão de Contratação.

.....